



LICENÇA PRÉVIA

Nº. 014/2011

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

1 - DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, autorizando a atividade de **OBRAS DE CONSTRUÇÃO/ADEQUAÇÃO NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DA FAIXA 10 – 11 NA ASA NORTE – BRASÍLIA/DF**, requerida pela **SECRETARIA DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL – SO/DF** CNPJ: 00.394.742/0001-49, objeto do Processo n.º 391.001.177/2008

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO/ADEQUAÇÃO NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DA FAIXA 10 – 11 NA ASA NORTE – BRASÍLIA/DF, está licenciada para a FAIXA 10 E 11 NORTE DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA - RA I.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença e no indeferimento do pedido de Licença de Instalação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRÁSILIA AMBIENTAL



2. Apresentar planta situacional com localização dos locais previstos para instalação dos canteiros de obra referentes às 4 (quatro) ou demais frentes de execução das obras. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**
3. Apresentar projeto dos canteiros de obras, contendo plantas baixas com indicação de todas as áreas, especialmente, as áreas de estacionamento, lavagem, manutenção ou abastecimento de veículos/máquinas, quando houver, indicando as medidas adotadas para evitar o lançamento de óleos e graxas decorrentes da execução das atividades. Caso no canteiro de obras não esteja prevista as áreas de estacionamento, lavagem, manutenção ou abastecimento de veículos/máquinas indicar o local onde ocorrerão tais atividades. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**
4. Apresentar cópias das licenças válidas das jazidas que serão utilizadas na execução da obra, para obtenção de material para aterros ou indicação do local (alguma escavação executada pela empresa executante) do qual será retirado o material. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**
5. Lista com indicação das coordenadas geográficas dos locais onde se localizarão áreas de empréstimo, bota-foras e jazidas, que deverão ser autorizadas pelos órgãos ambientais (IBRAM e IBAMA), seja por processo próprio de licenciamento ambiental, seja por anuência quando da realização da intervenção. **Prazo 120 (cento e vinte) dias;**
6. Apresentar o "Programa de Controle de Processos Erosivo" citado no PRAD. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**
7. Apresentar os projetos executivos de todas as obras em questão. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**
8. Parecer da NOVACAP aprovando os projetos executivos a serem realizados, inclusive quanto à adequação dos projetos com relação aos parâmetros estabelecidos no PDDU-DF. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



2. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;

4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

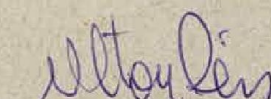
6. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;

7. As condicionantes da Licença Prévia nº 014/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 106/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. nº 805 a 809.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA Nº 014/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2011


NILTON REIS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituto



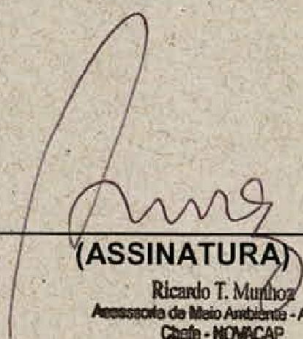
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



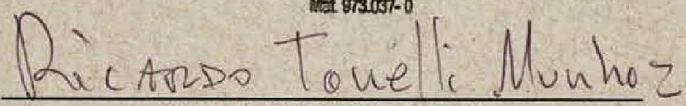
6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
LICENÇA PRÉVIA Nº 014/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 01 de setembro de 2011


(ASSINATURA)

Ricardo T. Munhoz
Assessoria de Meio Ambiente - ASMAAM
Chefe - NOMECA
Mat. 979.037-0


(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)